

# ASAPREV RJ

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 1097 DE 30 / 05 / 90  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 1886 DE 27 / 07 / 92

**Art. 14** As Assembleias Gerais serão dirigidas por um Presidente eleito pelos associados presentes, na forma do artigo anterior, o qual nomeará um Secretário para lavrar a ata.

**Art. 15** A Assembleia Geral Ordinária será convocada no primeiro trimestre do ano social, com finalidade de:

- Discutir e aprovar a gestão financeira, encerrada em 31 de dezembro de cada ano;
- Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se for o caso, dando-se posse até 90 (noventa) dias decorridos da data da eleição;
- Discutir e estabelecer os critérios de fixação das contribuições sociais;
- Discutir e aprovar os demais assuntos de interesse social, constantes da Ordem do Dia.

**Art. 16** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que os interesses sociais o exigirem, podendo tratar apenas dos assuntos para que tenha sido convocada.

**Art. 17** As Assembleias Gerais serão convocadas no BOLETIM OFICIAL ou por carta enviada a todos os associados, tendo o seu edital fixado nos quadros de avisos da associação, devendo constar o local de reunião, a hora da primeira e segunda convocação, bem como, a Ordem do Dia.

**Parágrafo Único** – Nos casos dos Artigos 37 e 44, não tendo havido quórum em segunda convocação, será permitida uma terceira convocação, após 15 dias, convocada pelo mesmo edital de suas precedentes, decidindo com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais e a todos obrigando.

**Art. 18** O quórum mínimo para o funcionamento da Assembleia Geral, exceto quanto ao que estabelecem os Artigos 42 e 44 deste Estatuto, em primeira convocação o será de um quarto (  $\frac{1}{4}$  ) dos associados inscritos e quites com suas obrigações sociais, em segunda convocação, com intervalo mínimo de meia hora, com qualquer número.

**Art. 19** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Associação ou em seu impedimento, pela maioria da Diretoria ou, ainda, pelo Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VI

### Das eleições

**Art. 20** As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão realizadas de 3 (três) em 3 (três) anos, na assembleia geral ordinária no mês de março, mediante